



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2024
De 29 de fevereiro de 2024
(Autoria do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, destinados à Aplicação de Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que tratam esta Lei poderão ser contratadas sem ou com garantia da União.

§1º Caso as operações de crédito de que tratam esta Lei sejam contratadas **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§2º Caso as operações de crédito de que tratam essa Lei sejam contratadas **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo **Fundo de Participação do Município** (FPM), será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 1.742, de 06 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 01 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º _____/2024

De 01 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhoras e senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei substituirá a Lei Municipal nº 1.742 de 06 de junho de 2023, devido as alterações nas regras para operações de créditos junto aos agentes públicos. As alterações se devem principalmente quanto ao valor mínimo para financiamentos que passa a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) e quanto a garantia que dever ser incluído "COM GARANTIA DA UNIÃO", onde a lei autorizativa para a operação de crédito deverá estar incluído: "COM GARANTIA DA UNIÃO" e com "SEM GARANTIA DA UNIÃO", conforme consta no Artigo 2º do presente Projeto de Lei, em atendimento as novas regras do governo federal.

Parte do recurso da operação de crédito será investido na Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (Energia Solar) conforme estudo de viabilidade, onde serão contemplados prédios públicos municipais, compreendendo ao menos 32 unidades consumidoras, entre escolas municipais e prédios. Conforme estudo de viabilidade técnica, encomendado por empresa especializada, concluiu-se que Canarana tem um grande potencial para instalação de energia solar, com excelente média de irradiação global. A análise de custo benefício, indica que considerando o alto custo de energia pago pelo executivo municipal indica que a instalação de sistemas solares no município, além de agregar valor as propriedades beneficiadas irão promover uma economia de até 87% no custo da energia do município, para contas enquadradas no Grupo A e Grupo B.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Outra parte do recurso será investido na infraestrutura urbana do Parque Industrial de Canarana, onde será implantado o novo Loteamento Industrial. A infraestrutura constitui-se de pavimentação asfáltica e drenagem; sinalização vertical e horizontal; implantação da rede de energia e iluminação pública e sistema de abastecimento de água. Como os lotes serão vendidos de forma parcelada, estima-se que o montante arrecadado custeará as despesas do valor investido na infraestrutura. Havendo sobra de recursos financeiros será investido na extensão da Avenida Rio Grande do Sul, no setor Industrial.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal